



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação CEETEPS nº 122, de 17 de setembro de 2026

Altera o Anexo I da Deliberação CEETEPS nº 37, de 10-8-2017, posteriormente alterado pelas Deliberações nº 93/2023, nº 94/2023 e nº 102/2024 que dispõe sobre a instituição do Programa de apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional (modalidade entrada e saída) para alunos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e de Instituições de Ensino estrangeiras.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no artigo 6º do Decreto Estadual nº 70.270, de 22 de dezembro de 2025:

Considerando a necessidade de alterar exclusivamente o Anexo I da Deliberação CEETEPS nº 37/2017, posteriormente alterado pelas Deliberações nº 93/2023, nº 94/2023 e nº 102/2024, com a finalidade de aperfeiçoar sua redação, conferir maior clareza às definições, às variáveis e às fórmulas, bem como esclarecer os procedimentos aplicáveis ao cálculo das notas e à apuração do resultado, sem modificar as demais disposições do ato;

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica alterado o Anexo I da Deliberação CEETEPS nº 37, de 10-8-2017, posteriormente alterado pelas Deliberações nº 93/2023, nº 94/2023 e nº 102/2024, que dispõe sobre a instituição do Programa de apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade entrada e saída, para alunos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e de Instituições de Ensino estrangeiras, anexa a presente Deliberação.

Artigo 2º – Ficam ratificados os demais termos da Deliberação CEETEPS - 37, de 10-8-2017.

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I ÍNDICE DE INTERCÂMBIO FINAL CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS DO ÍNDICE DE INTERCÂMBIO FINAL

Artigo 1º – O Índice de Intercâmbio Final (IIF) corresponde ao indicador de rendimento e/ou frequência dos discentes das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), utilizado para classificação em processos seletivos da Assessoria de Relações Internacionais, preferencialmente para mobilidade internacional.

§1º. A classificação dos discentes pelo IIF ocorrerá com base nos critérios definidos em edital, inclusive de desempate, seguindo as determinações de cálculo estabelecidas nesta Deliberação.

§2º. Os dados acadêmicos necessários aos cálculos dos indicadores que compõem o IIF corresponderão àqueles disponíveis nos sistemas acadêmicos das Etecs e Fatecs na data de referência publicada em edital.

§3º. A regularidade e fidedignidade dos dados disponíveis nos sistemas acadêmicos na data de referência são de competência das Unidades de Ensino, sendo utilizados apenas os dados e as alterações anteriores à data de referência publicada em edital.

§4º. Todos os cálculos previstos nesta Deliberação deverão utilizar 5 (cinco) casas decimais.

CAPÍTULO II

ÍNDICE DE INTERCÂMBIO FINAL PARA AS FATECS

Artigo 2º – O IIF será utilizado para classificação dos discentes regularmente matriculados nas Fatecs, necessitando que este tenha cursado e concluído integralmente, com aprovação, ao menos 1 (um) componente curricular.

Parágrafo único. A elegibilidade do discente de Fatec para os processos seletivos poderá ser estabelecida por faixa de Percentual de Progressão de Intercâmbio (PPI), que será indicada em edital.

Artigo 3º – O Percentual de Progressão de Intercâmbio (PPI) corresponde à progressão do discente no curso em função da carga horária concluída, excluindo-se os componentes curriculares que não são considerados para o cálculo do IIF, previstos nos artigos 4º e 11.

§1º. A fórmula de cálculo do PPI corresponde a $PPI = CHC / CHP$, sendo o resultado da divisão da carga horária concluída pelo discente pela carga horária prevista na matriz curricular do curso, considerada para fins deste cálculo.

§2º. A Carga Horária Concluída (CHC) corresponde ao somatório da carga horária dos componentes curriculares cursados e concluídos pelo discente, conforme prevista na matriz curricular, excluídos aqueles não elegíveis na respectiva modalidade.

§3º. A Carga Horária Prevista do Curso (CHP) corresponde ao total da carga horária prevista na matriz curricular do curso, considerada para fins de cálculo do PPI, excluídos os componentes curriculares não elegíveis na respectiva modalidade.

Seção I

Cálculo para Cursos em Modalidade Presencial e Semipresencial das Fatecs

Artigo 4º – Para os cursos presenciais e semipresenciais das Fatecs, o IIF considerará a:

- I – Frequência dos discentes nos componentes curriculares a partir da quantidade de aulas efetivamente lecionadas;
- II – Rendimento dos discentes nos componentes curriculares a partir da quantidade de aulas efetivamente lecionadas; e
- III – Desempenho geral do curso da Unidade de Ensino.

§1º. No cálculo do IIF se considerarão os componentes curriculares que possuam frequência e avaliação do rendimento e que tenham sido regularmente cursados e concluídos com aprovação.

§2º. No cálculo do IIF não se considerarão os:

- I – Componentes curriculares que não possuem frequência e/ou avaliação definida, inclusive com avaliação conceitual, como:
 - a) Trabalho de Graduação (TG) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
 - b) Estágio curricular obrigatório e/ou facultativo
 - c) Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares (AACC)
- II – Componentes extracurriculares que integrem o histórico escolar do discente.

§3º. Nos componentes curriculares dispensados, conforme disposto no artigo 6º do Regimento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Fatecs, serão considerados os valores de nota e frequência:

- I – Para componentes curriculares com dispensa por aproveitamento de estudos (AE), em função da não existência de registros de notas e frequência:
 - a) 7 (sete) como nota para o rendimento do aluno; e
 - b) 75% (setenta e cinco por cento) como frequência do aluno no componente.
- II – Para componentes curriculares com dispensa por nível de proficiência suficiente em exame de nivelamento de línguas estrangeiras ou por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, em função da existência de registros de notas e ausência de frequência:
 - a) Valor da nota disponível no histórico do aluno; e
 - b) 100% (cem por cento) como frequência do aluno no componente.

§4º. No cálculo do IIF serão considerados como AE, disposto inciso I do §3º, os componentes curriculares cursados:

- I – Em outra instituição por alunos transferidos;
- II – Em matriz curricular diferente da matriz curricular em curso, inclusive abarcando os casos como:
 - a) de transição de matrizes curriculares do mesmo curso; e
 - b) de transferência para outro curso, mesmo que este seja da mesma área;
- III – Em outra Unidade de Ensino de Fatec, independentemente da matriz curricular, quando de transferência interna do aluno.

§5º. No tocante ao cômputo das ausências no cálculo da frequência dos discentes serão considerados os registros disponíveis no histórico acadêmico, tendo o tratamento previsto no Regimento das Fatecs e no Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Fatecs, cuja regularidade dos dados compete às Unidades de Ensino.

Artigo 5º – O cálculo do IIF será composto pelos seguintes indicadores:

I – Índice de Frequência para Intercâmbio (IFI);

II – Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI);

III – Índice de Intercâmbio Individual (III); e

IV – Índice de Intercâmbio do Curso na Unidade (IIC).

Artigo 6º – O Índice de Frequência para Intercâmbio (IFI) é a relação entre a presença do discente e o total das aulas efetivamente lecionadas nos componentes curriculares cursados e concluídos com aprovação, elegíveis para tal conforme o artigo 4º.

§1º. A fórmula de cálculo para o IFI corresponde a $IFI = PA / TAA$, sendo o resultado da divisão da PA pelo TAA.

§2º. A Presença do Aluno (PA) corresponde ao total de aulas em que o discente esteve presente em todos os componentes curriculares cursados e concluídos.

§3º. O Total de Aulas do Aluno (TAA) corresponde ao total de aulas efetivamente lecionadas em todos os componentes curriculares cursados e concluídos pelo discente.

Artigo 7º – O Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI) é a média acumulada de todos os componentes curriculares cursados e concluídos com aprovação, elegíveis conforme disposto no artigo 4º, ponderada pela carga horária efetivamente lecionada dos componentes curriculares.

§1º. A fórmula de cálculo do PRI corresponde a $PRI = [(NC_1 \times CH_1) + (NC_2 \times CH_2) + \dots] / CHT$, sendo o resultado da média ponderada das notas do discente (NC) pela carga horária dos respectivos componentes curriculares (CH), dividido pela carga horária total (CHT).

§2º. A Nota do Aluno no Componente Curricular (NC) corresponde ao valor da nota final do discente no componente curricular cursado e concluído com aprovação.

§3º. A Carga Horária do Componente Curricular (CH) corresponde à carga horária efetivamente lecionada de cada componente curricular cursado e concluído com aprovação.

§4º. A Carga Horária Total (CHT) corresponde ao somatório da carga horária efetivamente lecionada de todos os componentes curriculares cursados e concluídos pelo discente.

Artigo 8º – O Índice de Intercâmbio Individual (III) é a média ponderada entre PRI, com peso 2 (dois), e IFI, com peso 1 (um).

Parágrafo único. A fórmula de cálculo do III corresponde a $III = [PRI + (IFI \times 5)] / 6$, sendo o resultado da média ponderada entre o PRI e o IFI, atribuídos, respectivamente, pesos 1 (um) e 5 (cinco), estruturada de modo a equalizar os indicadores, resultando em proporção equivalente a peso 2 (dois) para o PRI e peso 1 (um) para o IFI.

Artigo 9º – O Índice de Intercâmbio do Curso na Unidade (IIC) é a média dos III dos discentes com matrícula ativa no mesmo curso, mesmo turno, mesma matriz curricular e mesma Unidade de Ensino.

§1º. A fórmula de cálculo do IIC corresponde a $IIC = \sum III / TAC$, sendo o resultado da divisão do somatório dos III pelo TAC.

§2º. A Somatória dos Índices de Intercâmbio Individual ($\sum III$) corresponde à soma dos valores do Índices de Intercâmbio Individual (III) de todos os discentes com matrícula ativa no mesmo curso, mesmo turno, mesma matriz curricular e mesma Unidade de Ensino.

§3º. O Total de Alunos do Curso (TAC) corresponde à quantidade total de discentes com matrícula ativa no mesmo curso, mesmo turno, mesma matriz curricular e mesma Unidade de Ensino.

Artigo 10 – O Índice de Intercâmbio Final (IIF) é o indicador individual ajustado em função do desempenho relativo do discente em relação à média do curso na Unidade de Ensino, calculado a partir do III e do IIC.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo corresponde a $IIF = III + (III - IIC)$, sendo o resultado da soma do III com a diferença entre este e o IIC.

Seção II

Cálculo para Cursos em Modalidade de Educação à Distância (EaD) das Fatecs

Artigo 11 – Para os cursos de Educação à Distância (EaD) das Fatecs, o IIF considerará o:

- I – Rendimento dos discentes nos componentes curriculares a partir da carga horária da matriz curricular; e o
- II – Desempenho geral dos discentes da Unidade de Ensino.

§1º. No cálculo do IIF se considerarão os componentes curriculares que possuam avaliação do rendimento e que tenham sido regularmente cursados e concluídos com aprovação.

§2º. No cálculo do IIF não se considerarão os:

- I – Componentes curriculares que não possuem avaliação definida, inclusive com avaliação conceitual, como:
 - a) Trabalho de Graduação (TG) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
 - b) Estágio curricular obrigatório e/ou facultativo
 - c) Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares (AACC)
- II – Componentes extracurriculares que integrem o histórico escolar do discente.

§3º. Nos componentes curriculares dispensados, conforme disposto no artigo 6º do Regimento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Fatecs, serão considerados os valores de nota:

I – Para componentes curriculares com dispensa por aproveitamento de estudos (AE), em função da não existência de registro de nota, aplica-se o valor de 7 (sete) como nota para o rendimento do aluno.

II – Para componentes curriculares com dispensa por nível de proficiência suficiente em exame de nivelamento de línguas estrangeiras ou por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, em função da existência de registro de nota, aplica-se o valor de nota disponível no histórico do aluno.

§4º. No cálculo do IIF serão considerados como AE os componentes curriculares cursados:

I – Em outra instituição por alunos transferidos;

II – Em matriz curricular diferente da matriz curricular em curso, inclusive abarcando os casos como:

a) de transição de matrizes curriculares do mesmo curso; e

b) de transferência para outro curso, mesmo que este seja da mesma área;

III – Em outra Unidade de Ensino de Fatec, independentemente da matriz curricular, quando de transferência interna do aluno.

Artigo 12 – O cálculo do IIF será composto pelos seguintes indicadores:

I – Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI);

II – Índice de Intercâmbio Individual (III); e

III – Índice de Intercâmbio do Curso (IIC).

Artigo 13 – O Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI) é a média acumulada de todos os componentes curriculares cursados e concluídos com aprovação, elegíveis conforme disposto no artigo 11, ponderada pela carga horária destes na matriz curricular.

§1º. A fórmula de cálculo do PRI corresponde a $PRI = [(NC_1 \times CH_1) + (NC_2 \times CH_2) + \dots] / CHT$, sendo o resultado da somatória das NC multiplicadas pela carga horária dos respectivos componentes, dividido pela somatória da carga horária destes componentes.

§2º. A Nota do Aluno no Componente Curricular (NC) corresponde ao valor da nota final do discente no componente curricular cursado e concluído com aprovação.

§3º. A Carga Horária do Componente Curricular (CH) corresponde à carga horária de cada componente, cursado e concluído com aprovação, prevista na matriz curricular.

§4º. A Carga Horária Total (CHT) corresponde ao somatório da carga horária prevista na matriz curricular de todos os componentes cursados e concluídos pelo discente.

Artigo 14 – O Índice de Intercâmbio Individual (III) para os cursos de EaD das Fatecs corresponde ao Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI).

Artigo 15 – O Índice de Intercâmbio do Curso (IIC) é a média dos III dos discentes com matrícula ativa no mesmo curso e mesma matriz curricular.

§1º. A fórmula de cálculo do IIC corresponde a $IIC = \sum III / TAC$, sendo o resultado da divisão do somatório dos III pelo TAC.

§2º. A Somatória dos Índices de Intercâmbio Individual ($\sum III$) corresponde à soma dos valores do III de todos os discentes com matrícula ativa no mesmo curso e mesma matriz curricular.

§3º. O Total de Alunos do Curso (TAC) corresponde à quantidade total de discentes com matrícula ativa no mesmo curso e mesma matriz curricular.

Artigo 16 – O Índice de Intercâmbio Final (IIF) é o indicador individual ajustado em função do desempenho relativo do discente em relação à média do Curso, calculado a partir do PRI e do IIC.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo IIF corresponde a $IIF = PRI + (PRI - IIC)$, sendo resultado da soma do PRI com a diferença entre o PRI e o IIC.

CAPÍTULO III

ÍNDICE DE INTERCÂMBIO FINAL PARA AS ETECS

Artigo 17 – O IIF será utilizado para classificação dos discentes regularmente matriculados nas Etecs, necessitando que este tenha cursado e concluído integralmente ao menos 1 (uma) série ou 1 (um) módulo, estando, cumulativamente, na mesma matrícula e matriz curricular em curso.

Parágrafo único. A elegibilidade do discente de Etec para os processos seletivos poderá ser estabelecida por série e/ou módulo, que será indicada em edital.

Seção I

Cálculo para Cursos em Modalidade Presencial e Semipresencial das Etecs

Artigo 18 – Para os cursos presenciais e semipresenciais das Etecs, o IIF considerará em seu cálculo a:

- I – Frequência dos discentes nos componentes curriculares a partir da quantidade de aulas efetivamente lecionadas;
- II – Rendimento dos discentes, expresso em menções, nos componentes curriculares a partir da carga horária da matriz curricular do curso; e
- III – Desempenho geral dos discentes da Unidade de Ensino.

§1º. No cálculo do IIF se considerarão os componentes curriculares que possuam frequência e avaliação do rendimento que tenham sido regularmente cursados e concluídos, ainda que com reprovação, independentemente, de sua obtenção por frequência e/ou rendimento insuficiente.

§2º. No cálculo do IIF se considerarão os componentes curriculares com aproveitamento de estudos (AE), sendo atribuído, em função da não existência de registros de notas e frequência, os seguintes valores:

I – 0 (zero) para peso de menção no cálculo de rendimento do aluno; e

II – 0% (zero por cento) como frequência do aluno no componente.

§3º. No cálculo do IIF para ingressantes por vagas remanescentes ou por certificação de competências aplica-se o disposto para aproveitamento de estudos (AE) no parágrafo anterior.

§4º. No tocante ao cômputo das ausências no cálculo da frequência dos discentes serão considerados os registros disponíveis no histórico escolar, tendo o tratamento previsto no Regimento Geral das Etecs e legislações pertinentes, cuja regularidade dos dados compete às Unidades de Ensino.

Artigo 19 – O cálculo do IIF será composto pelos seguintes indicadores:

I – Índice de Frequência para Intercâmbio (IFI);

II – Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI);

III – Índice de Intercâmbio Individual (III); e

IV – Índice de Intercâmbio da Unidade (IIU).

Artigo 20 – O Índice de Frequência para Intercâmbio (IFI) é a relação entre a presença do discente e o total das aulas efetivamente lecionadas nos componentes curriculares cursados e concluídos, elegíveis para tal conforme o artigo 18.

§1º. A fórmula de cálculo do IFI corresponde a $IFI = PA / TAA$, sendo o resultado da divisão da PA pelo TAA.

§2º. A Presença do Aluno (PA) corresponde ao total de aulas em que o discente esteve presente em todos os componentes curriculares cursados e concluídos.

§3º. O Total de Aulas do Aluno (TAA) corresponde ao total de aulas efetivamente lecionadas em todos os componentes curriculares cursados e concluídos pelo discente.

Artigo 21 – O Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI) é a somatória dos pesos atribuídos às cargas horárias dos componentes curriculares, conforme a matriz curricular do curso, pelas menções atribuídas.

§1º. A fórmula de cálculo do PRI será: $PRI = (CMB + CB + CR + CI) / 8$.

§2º. Para estabelecer o PRI, atribui-se pesos distintos para cada menção obtida, conforme a carga horária prevista na matriz, gerando-se os seguintes indicadores:

I – CMB, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções MB (CHMMB), atribuindo peso 4, calculado a partir da fórmula $CMB = CHMMB * 4 / CHTC$;

II – CB, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções B (CHMB), atribuindo peso 3, calculado a partir da fórmula $CB = CHMB * 3 / CHTC$.

III – CR, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções R (CHMR), atribuindo peso 2, calculado a partir da fórmula $CR = CHMR * 2 / CHTC$.

IV – CI, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções I (CHMI), atribuindo peso -1, calculado a partir da fórmula $CI = CHMI * (-1) / CHTC$.

§3º. A Carga Horária Total dos Componentes (CHTC) corresponde a soma da carga horária, conforme disposto na matriz curricular, de todos os componentes concluídos.

Artigo 22 – O Índice de Intercâmbio Individual (III) é a soma do PRI e o IFI.

Parágrafo único. A Fórmula de cálculo do III corresponde a $III = PRI + IFI$, sendo o resultado da somatória do PRI e o IFI.

Artigo 23 – O Índice de Intercâmbio da Unidade (IIU) é a média dos PRIs dos discentes com matrícula ativa na mesma Unidade de Ensino.

§1º. A fórmula de cálculo do IIU corresponde a $IIU = \sum^{PRI} / TAU$, sendo o resultado da divisão do somatório dos PRIs pelo TAU.

§2º. A Somatória dos Percentuais de Rendimento para Intercâmbio ($\sum^{PRI}$) corresponde à soma dos valores do PRI de todos os discentes com matrícula ativa na mesma Unidade de Ensino.

§3º. O Total de Alunos da Unidade (TAU) corresponde à quantidade total de discentes com matrícula ativa na mesma Unidade de Ensino.

Artigo 24 – O Índice de Intercâmbio Final (IIF) é o indicador individual ajustado em função do desempenho relativo do discente em relação à média da Unidade de Ensino, calculado a partir do III, PRI e do IIU.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo do IIF corresponde a $IIF = III + (PRI - IIU)$, sendo o resultado da soma do III com a diferença entre o PRI e o IIU.

Seção II

Cálculo para Cursos em Modalidade de Educação à Distância (EaD) das Etecs

Artigo 25 – Para os cursos de Educação à Distância (EaD) das Etecs, o IIF considerará o:

I - Rendimento dos discentes, expresso em menções, nos componentes curriculares a partir da carga horária da matriz curricular; e

II - Desempenho geral dos discentes da Unidade do Curso.

§1º. No cálculo do IIF se considerarão os componentes curriculares que possuam avaliação do rendimento e que tenham sido regularmente cursados e concluídos, ainda que com reprovação, independentemente, de sua obtenção por rendimento insuficiente.

§2º. No cálculo do IIF se considerarão os componentes curriculares com Aproveitamento de Estudos (AE), sendo atribuído, em função da não existência de registros de avaliação, o valor de 0 (zero) para peso de menção no cálculo de rendimento do aluno.

§3º. No cálculo do IIF para ingressantes por vagas remanescentes ou por certificação de competências aplica-se o disposto para aproveitamento de estudos (AE) no parágrafo anterior.

Artigo 26 – O cálculo do IIF será composto pelos seguintes indicadores:

I – Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI);

II – Índice de Intercâmbio Individual (III); e

III – Índice de Intercâmbio do Curso (IIC).

Artigo 27 – O Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI) é a somatória dos pesos atribuídos às cargas horárias dos componentes curriculares, conforme a matriz curricular do curso, pelas menções atribuídas.

§1º. A fórmula de cálculo do PRI será: $PRI = (CMB + CB + CR + CI) / 8$.

§2º. Para estabelecer o PRI, atribui-se pesos distintos para cada menção obtida, conforme a carga horária prevista na matriz, gerando-se os seguintes indicadores:

I – CMB, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções MB (CHMMB), atribuindo peso 4, calculado a partir da fórmula $CMB = CHMMB * 4 / CHTC$;

II – CB, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções B (CHMB), atribuindo peso 3, calculado a partir da fórmula $CB = CHMB * 3 / CHTC$.

III – CR, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções R (CHMR), atribuindo peso 2, calculado a partir da fórmula $CR = CHMR * 2 / CHTC$.

IV – CI, corresponde a somatória da Carga Horária dos Componentes com Menções I (CHMI), atribuindo peso -1, calculado a partir da fórmula $CI = CHMI * (-1) / CHTC$.

§3º. A Carga Horária Total dos Componentes (CHTC) corresponde a soma da carga horária, conforme disposto na matriz curricular, de todos os componentes concluídos.

§4º. Na existência de apenas 1 (uma) menção final para o módulo cursado pelo discente, congregando 1 (um) ou mais componentes curriculares, esta será tratada como componente curricular único para fins de cálculo, aplicando-se o previsto neste artigo.

Artigo 28 – O Índice de Intercâmbio Individual (III) para os cursos de EaD das EtecS corresponde ao Percentual de Rendimento para Intercâmbio (PRI).

Artigo 29 – O Índice de Intercâmbio do Curso (IIC) é a média dos PRI dos discentes com matrícula ativa no mesmo curso e mesma matriz curricular.

§1º. A fórmula de cálculo do IIC corresponde a $IIC = \sum^{PRI} / TAC$, sendo o resultado da divisão do somatório dos PRI pelo TAC.

§2º. A somatória dos Percentual de Rendimento para Intercâmbio ($\sum^{PRI}$) corresponde à soma dos valores do III de todos os discentes com matrícula ativa no mesmo curso e mesma matriz curricular.

§3º. O Total de Alunos do Curso (TAC) corresponde à quantidade total de discentes com matrícula ativa no mesmo curso e mesma matriz curricular.

Artigo 30 – O Índice de Intercâmbio Final (IIF) é o indicador individual ajustado em função do desempenho relativo do discente em relação à média do Curso, calculado a partir do PRI e do IIC.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo do IIF corresponde a $IIF = PRI + (PRI - IIC)$, sendo o resultado da soma do PRI com a diferença entre o PRI e o IIC.

(Processo SEI 136.00000883/2023-35)